Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 03/09/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 467 , DE 2018.

(Proponente: Vereador Fernando Hallberg/PPL)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 10 da Resolução nº 8, de 2016, após deliberação legislativa, aprovação de audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal para fins de debater com segmentos organizados da sociedade, Poder Executivo e Poder Legislativo, a criação do Fundo Penitenciário Municipal e Conselho Penitenciário Municipal.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 3 de setembro de 2018.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Justificativa

A Medida Provisória nº 781, de 23 de maio de 2017, alterou a Lei Complementar nº 79, dispondo sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional. O dispositivo legal cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional.

A União deve repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere determinado percentual para programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou de programas de alternativas penais, no caso de Municípios (MP nº 781, art. 3º-A). No entanto, este repasse é condicionado a existência de fundo específico, no caso dos municípios, além de existência de órgão específico responsável pela gestão do fundo – razão pela qual se apresenta o presente requerimento.

A criação de um Fundo Penitenciário Municipal permitirá o recebimento de repasses diretos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização do

CONFERE COM O ORIGINAL

sistema penitenciário nacional. Assim estão estabelecidas as condições para repasse para o município:

Art. 3°-A (.....)

§ 2° O repasse previsto no caput fica condicionado, em cada ente federativo, à:

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios;

II - existência de órgão específico responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I;

III - apresentação de planos associados aos programas a que se refere o § 1°, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - habilitação do ente federativo nos programas instituídos; e

V - aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por gênero, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão.

Nesse sentido, a audiência pública terá o objetivo de discutir a instituição do fundo e seu gerenciamento, bem como a destinação dos recursos e a formação do Conselho para sua fiscalização.